

Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANGGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., CNPJ nº 18.565.382/0006-70 para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2216/2018 (CNPJ nº 18.565.382/0006-70); nº 2252/2018 (CNPJ nº 18.565.382/0007-51) e nº 2311/2018 (CNPJ nº 18.565.382/0001-66).

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/80521 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY FORCE SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 12.524.159/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2317/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.102, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/89600 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO BEIRAMAR SHOPPING CENTER, CNPJ nº 73.370.991/0001-78 para atuar em Santa Catarina.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.153, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/78627 - DPF/FIG/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA, CNPJ nº 77.768.943/0001-93 para atuar no Paraná.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.159, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/86098 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0006-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 2232/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.170, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/92088 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa GLOBAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.265.823/0001-74, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 10 (dez) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.171, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/93491 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO PRACA SHOPPING, 2940, CNPJ nº 07.450.698/0001-96 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 418, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 219, de 27 de fevereiro de 2018, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no D.O.U. de 28 de fevereiro de 2018, e pela Portaria nº 979, de 28 de junho de 2017, do Senhor Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no D.O.U. de 29 de junho de 2017;

Considerando o constante nos autos do processo nº 08656.099894/2018-11, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Chefe do Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas - NTGM para, no âmbito da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais, exercer atribuições de Autoridade de Trânsito e, dentre elas, aplicar penalidades administrativas por infração de trânsito e desvinculação de multas de trânsito da placa de veículos, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Parágrafo único. A desvinculação de multas de trânsito da placa de veículos independe da circunscrição do cometimento da infração.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 535, de 6 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. de 14 de setembro de 2011.

Art. 3º Revogar a Portaria n. 513, de 20 de junho de 2012.

Art. 4º Revogar a Portaria n. 74, de 5 de setembro de 2017.

Art. 5º Convalidar os atos praticados, na condição de autoridade de trânsito, pelo Coordenador -Geral das JARI da SRPRF-MG, no período compreendido entre a publicação da Portaria N.º 57, de 27 de fevereiro de 2018, até a entrada em vigor desta Portaria (Portaria n.º 418/2018/GAB-MG, de 24 de outubro de 2018).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e substitui a Portaria nº 417/2018/GAB-MG, de 24 de outubro de 2018, que fora publicada em Boletim Eletrônico com erro de numeração de artigos.

PAULO HENRIQUE DE URZEDA MOTA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Dá nova redação à Instrução Normativa nº 47 e nº 48, ambas de 22 de dezembro de 2017, que dispõem sobre a alocação dos recursos do Orçamento Financeiro e Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referentes, respectivamente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais e de Infraestrutura Urbana.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e o art. 16 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, e

Considerando a solicitação de remanejamento de recursos entre Unidades da Federação, formulada pelo Agente Operador do FGTS, Caixa Econômica Federal por intermédio do Ofício DEFUS/SUFUG/GEAVO nº 368/2018, de 19 de outubro de 2018, constante dos autos do processo administrativo nº 80000.036315/2017-81, resolve:

Art. 1º Ficam remanejados R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), provenientes das áreas orçamentárias de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana, para aplicação nos programas vinculados à área orçamentária de Habitação Popular.

Parágrafo único. No mínimo, R\$ 3.350.000.000,00 (três bilhões, trezentos e cinquenta milhões de reais) dos recursos de que trata o caput serão destinados à aplicação em operações de financiamento cujos mutuários sejam pessoas físicas ou jurídicas do ramo da construção civil e que não gerem necessidade de concessão descontos nos financiamentos a pessoas físicas;

Art. 2º Os arts. 1º, 2º e 3º e os anexos I, II e III da Instrução Normativa nº 47, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2017, Seção 1, páginas 950 e 951, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º (...)

§ 2º A aplicação dos recursos destinados à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas observará os dispositivos a seguir relacionados:

I - R\$ 5.740.000.000,00 (cinco bilhões, setecentos e quarenta milhões de reais), alocados na forma do Anexo III, para financiamentos, em áreas urbanas ou rurais, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de intervenções para reabilitação urbana, passíveis de enquadramento nos limites operacionais definidos pelo art. 20, inciso I, e pelo art. 30, inciso I, ambos da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS;

II - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), alocados na forma do Anexo III, para financiamentos, em áreas urbanas ou rurais, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de intervenções para reabilitação urbana, passíveis de enquadramento nos limites operacionais definidos pelo art. 20, inciso II, e pelo art. 30, inciso II, ambos da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS; e

III - R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), alocados na forma do Anexo III, para financiamentos, exclusivamente, em áreas urbanas, destinados à aquisição de unidades habitacionais usadas ou produção de lotes urbanizados."

Art. 2º O valor de R\$ 5.150.000.000,00 (cinco bilhões, cento e cinquenta milhões de reais), constante do Orçamento Operacional, relativo às demais operações habitacionais, será destinado à execução do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - PRÓ-COTISTA, observados os seguintes dispositivos:

(...)

II - no mínimo, R\$ 3.650.000.000,00 (três bilhões, seiscentos e cinquenta milhões de reais) destinados ao financiamento de imóveis cujo valor de venda não ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(...)"

"Art. 3º O valor de R\$ 696.492.000,00 (seiscentos e noventa e seis milhões quatrocentos e noventa e dois mil reais), para aplicação em operações habitacionais, previstas pelo art. 13, § 2º, da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, na forma a seguir especificada:

I - R\$ 243.492.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões quatrocentos e noventa e dois mil reais), alocados em nível nacional, destinados à contratação de operações de crédito para produção de imóveis cujo valor de venda não ultrapasse os limites definidos pelo art. 20, § 4º, da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, com a redação dada pela Resolução nº 836, de 6 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Curador do FGTS, em que figurem, como mutuários, pessoas jurídicas do ramo da construção civil;

II - R\$ 453.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três milhões de reais), alocados em nível nacional, destinados à contratação de operações de crédito para aquisição de imóveis novos cujo valor de venda não ultrapasse os limites definidos pelo art. 20, § 4º, da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, com a redação dada pela Resolução nº 836, de 6 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Curador do FGTS, em que figurem, como mutuários, pessoas físicas."

" ANEXO I

ORÇAMENTO OPERACIONAL

PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS

EXERCÍCIO 2018

PROGRAMAS/DESCONTOS	Metas físicas	Empregos gerados	Valores
1) Pró-Moradia	8.598	9.275	401.500
2) Carta de Crédito Individual	182.302	507.025	21.949.146
3) Carta de Crédito Associativo	4.027	5.628	243.658
4) Apoio à Produção de Habitações	348.501	809.868	35.059.204
5) Pró-Cotista	28.265	118.965	5.150.000
6) Demais operações habitacionais com pessoas físicas e jurídicas	3.482	16.089	696.492
7) Descontos nos financiamentos a pessoas físicas		207.900	9.000.000
TOTAL GERAL	575.175	1.674.750	2.500.000

Legenda: (...)"